

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4 de dezembro de 2013

que confirma a aceitação de um compromisso oferecido no âmbito dos processos *anti-dumping* e antissubvenções relativos às importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da República Popular da China durante o período de aplicação das medidas definitivas

(2013/707/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado»),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento *anti-dumping* de base»), nomeadamente os artigos 8.º e 9.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho, de 11 de junho de 2009, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia ⁽²⁾ («regulamento antissubvenções de base»), nomeadamente os artigos 13.º e 15.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCEDIMENTO

1. Medidas provisórias

- (1) Pelo Regulamento (UE) n.º 513/2013 ⁽³⁾, a Comissão Europeia («Comissão») instituiu um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações na União de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave [ou seja, células e bolachas (*wafers*)] originários ou expedidos da República Popular da China («RPC»).
- (2) Pela Decisão 2013/423/UE ⁽⁴⁾, a Comissão aceitou um compromisso de preços oferecido por um grupo de produtores-exportadores, em conjunto com a Câmara de

Comércio Chinesa para a Importação e Exportação de Maquinaria e Produtos Eletrónicos (CCCME), no que diz respeito a direitos provisórios. Pelo Regulamento (UE) n.º 748/2013 ⁽⁵⁾, a Comissão alterou o Regulamento (UE) n.º 513/2013 para introduzir as alterações técnicas necessárias devido à aceitação do compromisso.

- (3) Em 8 de novembro de 2012, a Comissão deu início a um processo antissubvenções relativo às importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave [ou seja, células e bolachas (*wafers*)] originários da República Popular da China ⁽⁶⁾.

2. Procedimento subsequente

- (4) Na sequência da adoção das medidas *anti-dumping* provisórias, a Comissão prosseguiu o inquérito sobre o *dumping*, o prejuízo e o interesse da União, bem como o processo antissubvenções paralelo. As bolachas (*wafers*) foram excluídas do âmbito de ambos os inquéritos e, por conseguinte, do âmbito de aplicação das medidas definitivas.
- (5) O inquérito *anti-dumping* confirmou as conclusões provisórias que apontam para a existência de *dumping* prejudicial. As conclusões definitivas do inquérito constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 do Conselho ⁽⁷⁾ que instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações na União de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células), originários ou expedidos da RPC.
- (6) Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013 do Conselho ⁽⁸⁾ (referência ao «regulamento antissubvenções definitivo»), o Conselho instituiu um direito de compensação definitivo sobre os módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células), originários ou expedidos da RPC.

⁽¹⁾ JOL 343 de 22.12.2009, p. 51.

⁽²⁾ JOL 188 de 18.7.2009, p. 93.

⁽³⁾ JOL 152 de 5.6.2013, p. 5.

⁽⁴⁾ JOL 209 de 3.8.2013, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 209 de 3.8.2013, p. 1.

⁽⁶⁾ JO C 340 de 8.11.2012, p. 13.

⁽⁷⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

⁽⁸⁾ Ver página 66 do presente Jornal Oficial.

B. COMPROMISSO ALTERADO

1. Oferta de compromisso alterada

- (7) Na sequência da divulgação definitiva das conclusões *anti-dumping* e antissubvenções, os produtores-exportadores, em conjunto com a CCCME, apresentaram uma notificação para alterar a sua oferta de compromisso inicial.
- (8) Os produtores-exportadores, em conjunto com a CCCME, no prazo especificado no artigo 13.º, n.º 2, do regulamento antissubvenções de base, solicitaram que as condições do compromisso fossem aceites pela Comissão, a fim de eliminar também quaisquer efeitos prejudiciais das importações objeto de subvenções.
- (9) Além disso, vários outros produtores-exportadores solicitaram, dentro do prazo fixado no artigo 8.º, n.º 2, do regulamento *anti-dumping* de base e no artigo 13.º, n.º 2, do regulamento antissubvenções de base, a participação no compromisso.
- (10) Ademais, a CCCME e os produtores-exportadores solicitaram que o compromisso fosse revisto, por forma a ter em conta a exclusão das bolachas (*wafers*) do âmbito do inquérito.

2. Observações das partes interessadas

- (11) As partes interessadas tiveram acesso à oferta de compromisso alterada. Em seguida, a Comissão aborda as principais observações apresentadas pelas partes interessadas na sequência da receção da oferta de compromisso.

2.1. Acesso a informações confidenciais

- (12) Várias partes solicitaram acesso à informação sobre o preço mínimo de importação («PMI»), o nível anual ou, em geral, as diferentes condições do compromisso. Uma das partes interessadas reclamou por não ter sido oportunamente informada da oferta inicial de compromisso. A Comissão observa que a versão não-confidencial da oferta de compromisso inicial fora incluída no processo, aberto para consulta pelas partes interessadas, imediatamente após a sua receção, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 4, do regulamento *anti-dumping* de base.
- (13) O PMI e o nível anual estão sujeitos a segredo profissional, nos termos do artigo 339.º do Tratado, e a confidencialidade, em conformidade com o artigo 19.º do regulamento *anti-dumping* de base e do artigo 29.º

do regulamento antissubvenções de base. Por conseguinte, em conformidade com a prática da Comissão, não são divulgados a terceiros. No caso em apreço, a pedido das partes, a Comissão perguntou à CCCME se mais algumas das informações relacionadas com os PMI e o nível anual poderiam ser divulgadas. A CCCME concordou com a divulgação do PMI aproximado (definido como «inferior» a um valor específico). As partes interessadas puderam consultar essa informação na versão não-confidencial. A Comissão considera que, neste caso específico, essa informação estabelece um equilíbrio adequado entre os requisitos de confidencialidade e o direito de defesa.

- (14) A Comissão teve igualmente em conta os pedidos relativos às diferentes condições do compromisso. Chegou à conclusão de que, ao revelar as informações solicitadas, aumentaria o risco de manipulação dos preços e de perturbação do mercado dos painéis solares. A fim de não falsear indevidamente o funcionamento do mercado de painéis solares, a Comissão considera que as informações solicitadas não devem ser acessíveis aos compradores e aos concorrentes das empresas que ofereceram o compromisso. As mesmas considerações são válidas relativamente ao PMI e ao nível anual, que não devem ser revelados com um maior nível de pormenor.

2.2. Período de transição

- (15) Uma parte interessada solicitou à Comissão que autorizasse um período de transição (e a isenção de direitos *anti-dumping*) nos casos em que as mercadorias tivessem sido encomendadas antes da entrada em vigor do compromisso, mas apresentou-se para desalfandegamento aduaneiro, após essa data, sem uma fatura do compromisso. Para ficarem isentas do pagamento de direitos *anti-dumping*, as mercadorias apresentadas para desalfandegamento aduaneiro têm de cumprir as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 748/2013. Por conseguinte, esse pedido teve de ser rejeitado.

3. Avaliação da oferta de compromisso alterada

- (16) A Comissão avaliou a oferta de compromisso alterada. Em primeiro lugar, é de salientar que a revisão técnica do compromisso é necessária para refletir as conclusões definitivas dos inquéritos *anti-dumping* e antissubvenções [ou seja, a exclusão das bolachas (*wafers*) do âmbito do inquérito].
- (17) Em segundo lugar, a Comissão concluiu que, tendo em conta os dados relativos ao período de inquérito, o volume do comércio das outras empresas no total das exportações chinesas para a UE é muito limitado e não altera, portanto, a avaliação preliminar da Comissão de que o compromisso elimina o efeito prejudicial do *dumping*, com o PMI e dentro do nível anual inicialmente proposto.

(18) A Comissão avaliou igualmente se a inclusão dos restantes produtores-exportadores seria suscetível de pôr em risco o controlo eficaz do compromisso ou de aumentar o risco de evasão. Neste contexto, a Comissão observou que a CCCME demonstrou ter um papel ativo na aplicação prática do compromisso. Além disso, a inclusão dos outros produtores-exportadores não alterará os termos do compromisso. Por conseguinte, a Comissão concluiu que a inclusão dos outros produtores não altera as suas conclusões iniciais sobre o controlo efetivo do compromisso e o risco limitado de evasão.

(19) Em terceiro lugar, no presente caso, foram efetuados inquéritos antissubvenções e *anti-dumping* em paralelo. Em conformidade com a regra do direito inferior, uma taxa do direito de compensação definitivo foi fixada ao nível da margem de subvenção e um direito *anti-dumping* definitivo ao nível da eliminação do prejuízo. Por conseguinte, as taxas combinadas de direito *anti-dumping* e de compensação serão iguais ao nível de eliminação do prejuízo (direito de compensação completado pelo direito *anti-dumping* até ao nível de eliminação do prejuízo). Assim sendo, a Comissão concluiu que o compromisso continua a eliminar os efeitos prejudiciais tanto do *dumping* como das subvenções, pelo que não é necessário alterar o PMI.

(20) Em quarto lugar, uma parte contestou o facto de a Comissão ter baseado na Decisão 2013/423/UE os dados pós-PI, a fim de avaliar se o compromisso eliminara o efeito prejudicial do *dumping*, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do regulamento *anti-dumping* de base e o artigo 11.º, n.º 1, do regulamento antissubvenções de base. O artigo 6.º, n.º 1, do regulamento *anti-dumping* de base estabelece que «as informações relativas a um período posterior ao período de inquérito não são, normalmente [sublinhado aditado], tomadas em consideração». Um texto similar pode ser encontrado no artigo 11.º, n.º 1, do regulamento antissubvenções de base. O considerando 3 da Decisão 2013/423/UE define as circunstâncias que levaram a Comissão a basear-se nos dados pós-PI no presente caso. A parte não contestou a precisão factual das referidas circunstâncias. A alegação foi, por conseguinte, rejeitada.

(21) Em quinto lugar, o compromisso garante a estabilidade da oferta na União a um nível de preços sustentável. Assim sendo, não há razões de política geral que impeçam a sua aceitação.

(22) Uma parte considerou que o PMI está estabelecido a um nível demasiado elevado; uma outra parte considerou que é demasiado baixo. Conforme estabelecido no considerando 7 da Decisão 2013/423/UE, para avaliar se o compromisso de preços elimina o efeito prejudicial do *dumping*, a Comissão analisou, entre outros dados, os atuais preços de exportação e o nível do direito provisório. Após análise das informações complementares fornecidas pelas partes, das informações disponíveis sobre

a atual situação e da evolução prevista dos custos de produção, bem como da evolução dos preços desde a adoção da Decisão 2013/423/UE, a Comissão confirma a conclusão constante do considerando 7 da referida decisão.

(23) Na ausência de outras observações, confirmam-se as conclusões estabelecidas nos considerandos 3 a 9 da Decisão 2013/423/UE, assim como as conclusões apresentadas nos considerandos 16 a 22.

4. Alterações das firmas e alterações da lista de empresas coligadas na UE

(24) A inclusão de novas empresas no compromisso desencadeou alterações na lista de empresas coligadas na UE, apresentada aquando da oferta inicial de compromisso. Além disso, um produtor-exportador solicitou a inclusão de uma nova empresa coligada na UE para substituir outra empresa.

(25) Por último, uma empresa alterou a sua firma.

C. ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO ALTERADO

(26) Tendo em conta o que precede, o compromisso oferecido pelos produtores-exportadores é aceitável. As partes interessadas foram informadas dos factos, considerações e obrigações essenciais em que se baseia a aceitação. A Comissão não recebeu quaisquer observações,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aceite o compromisso oferecido pelos produtores-exportadores enunciados no anexo da presente decisão em conjunto com a Câmara de Comércio China para a Importação e Exportação de Maquinaria e Produtos Eletrónicos (CCCME), no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da República Popular da China.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de dezembro de 2013.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Lista de empresas:

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Jiangsu Aide Solar Energy Technology Co. Ltd	B798
Alternative Energy (AE) Solar Co. Ltd	B799
Anhui Chaoqun Power Co. Ltd	B800
Anji DaSol Solar Energy Science & Technology Co. Ltd	B802
Anhui Schutten Solar Energy Co. Ltd Quanjiao Jingkun Trade Co. Ltd	B801
Anhui Titan PV Co. Ltd	B803
Xi'an SunOasis (Prime) Company Limited TBEA SOLAR CO. LTD XINJIANG SANG'O SOLAR EQUIPMENT	B804
CSI Solar Power (China) Inc. Canadian Solar Manufacturing (Changshu) Inc. Canadian Solar Manufacturing (Luoyang) Inc. CSI Cells Co. Ltd	B805
Changzhou NESL Solartech Co. Ltd	B806
Changzhou Shangyou Lianyi Electronic Co. Ltd	B807
Changzhou Trina Solar Energy Co. Ltd Trina Solar (Changzhou) Science & Technology Co. Ltd Changzhou Youze Technology Co. Ltd Trina Solar Energy (Shanghai) Co. Ltd Yancheng Trina Solar Energy Technology Co. Ltd	B791
CHINALAND SOLAR ENERGY CO. LTD	B808
ChangZhou EGing Photovoltaic Technology Co. Ltd	B811
CIXI CITY RIXING ELECTRONICS CO. LTD. ANHUI RINENG ZHONGTIAN SEMICONDUCTOR DEVELOPMENT CO. LTD. HUOSHAN KEBO ENERGY & TECHNOLOGY CO. LTD.	B812
CNPV Dongying Solar Power Co. Ltd	B813
CSG PVtech Co. Ltd	B814
China Sunergy (Nanjing) Co. Ltd CEEG Nanjing Renewable Energy Co. Ltd CEEG (Shanghai) Solar Science Technology Co. Ltd China Sunergy (Yangzhou) Co. Ltd China Sunergy (Shanghai) Co. Ltd	B809
Chint Solar (Zhejiang) Co. Ltd	B810
Delsolar (Wujiang) Ltd	B792
Dongfang Electric (Yixing) MAGI Solar Power Technology Co. Ltd	B816

Nome da empresa	Código adicional TARIC
EOPLLY New Energy Technology Co. Ltd SHANGHAI EBEST SOLAR ENERGY TECHNOLOGY CO. LTD JIANGSU EOPLLY IMPORT & EXPORT CO. LTD	B817
Era Solar Co. Ltd	B818
ET Solar Industry Limited ET Energy Co. Ltd	B819
GD Solar Co. Ltd	B820
Greenway Solar-Tech (Shanghai) Co. Ltd Greenway Solar-Tech (Huaian) Co. Ltd	B821
Konca Solar Cell Co. Ltd Suzhou GCL Photovoltaic Technology Co. Ltd Jiangsu GCL Silicon Material Technology Development Co. Ltd Jiangsu Zhongneng Polysilicon Technology Development Co. Ltd GCL-Poly (Suzhou) Energy Limited GCL-Poly Solar Power System Integration (Taicang) Co. Ltd GCL SOLAR POWER (SUZHOU) LIMITED GCL Solar System (Suzhou) Limited	B850
Guodian Jintech Solar Energy Co. Ltd	B822
Hangzhou Bluesun New Material Technology Co. Ltd	B824
Hangzhou Zhejiang University Sunny Energy Science and Technology Co. Ltd Zhejiang Jinbest Energy Science and Technology Co. Ltd	B825
Hanwha SolarOne (Qidong) Co. Ltd	B826
Hengdian Group DMEGC Magnetics Co. Ltd	B827
HENGJI PV-TECH ENERGY CO. LTD	B828
Himin Clean Energy Holdings Co. Ltd	B829
Jetion Solar (China) Co. Ltd Junfeng Solar (Jiangsu) Co. Ltd Jetion Solar (Jiangyin) Co. Ltd	B830
Jiangsu Green Power PV Co. Ltd	B831
Jiangsu Hosun Solar Power Co. Ltd	B832
Jiangsu Jiasheng Photovoltaic Technology Co. Ltd	B833
Jiangsu Runda PV Co. Ltd	B834
Jiangsu Sainty Photovoltaic Systems Co. Ltd Jiangsu Sainty Machinery Imp. And Exp. Corp. Ltd	B835
Jiangsu Seraphim Solar System Co. Ltd	B836
Jiangsu Shunfeng Photovoltaic Technology Co. Ltd Changzhou Shunfeng Photovoltaic Materials Co. Ltd Jiangsu Shunfeng Photovoltaic Electronic Power Co. Ltd	B837

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Jiangsu Sinski PV Co. Ltd	B838
Jiangsu Sunlink PV Technology Co. Ltd	B839
Jiangsu Zhongchao Solar Technology Co. Ltd	B840
Jiangxi Risun Solar Energy Co. Ltd	B841
Jiangxi LDK Solar Hi-Tech Co. Ltd LDK Solar Hi-Tech (Nanchang) Co. Ltd LDK Solar Hi-Tech (Suzhou) Co. Ltd	B793
Jiangyin Hareon Power Co. Ltd Hareon Solar Technology Co. Ltd Taicang Hareon Solar Co. Ltd Hefei Hareon Solar Technology Co. Ltd Jiangyin Xinhui Solar Energy Co. Ltd Altusvia Energy (Taicang) Co. Ltd	B842
Jiangyin Shine Science and Technology Co. Ltd	B843
JingAo Solar Co.Ltd Shanghai JA Solar Technology Co. Ltd JA Solar Technology Yangzhou Co. Ltd Hefei JA Solar Technology Co. Ltd Shanghai JA Solar PV Technology Co. Ltd	B794
Jinko Solar Co. Ltd Jinko Solar Import and Export Co. Ltd ZHEJIANG JINKO SOLAR CO. LTD ZHEJIANG JINKO SOLAR TRADING CO. LTD	B845
Jinzhou Yangguang Energy Co. Ltd Jinzhou Huachang Photovoltaic Technology Co. Ltd Jinzhou Jinmao Photovoltaic Technology Co. Ltd Jinzhou Rixin Silicon Materials Co. Ltd Jinzhou Youhua Silicon Materials Co. Ltd	B795
Juli New Energy Co. Ltd	B846
Jumao Photonic (Xiamen) Co. Ltd	B847
King-PV Technology Co. Ltd	B848
Kinve Solar Power Co. Ltd (Maanshan)	B849
Lightway Green New Energy Co. Ltd Lightway Green New Energy (Zhuozhou) Co. Ltd	B851
MOTECH (SUZHOU) RENEWABLE ENERGY CO. LTD	B852
Nanjing Daqo New Energy Co. Ltd	B853
NICE SUN PV CO. LTD LEVO SOLAR TECHNOLOGY CO. LTD	B854
Ningbo Huashun Solar Energy Technology Co. Ltd	B856

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Ningbo Jinshi Solar Electrical Science & Technology Co. Ltd	B857
Ningbo Komaes Solar Technology Co. Ltd	B858
Ningbo Osda Solar Co. Ltd	B859
Ningbo Qixin Solar Electrical Appliance Co. Ltd	B860
Ningbo South New Energy Technology Co. Ltd	B861
Ningbo Sunbe Electric Ind Co. Ltd	B862
Ningbo Ulica Solar Science & Technology Co. Ltd	B863
Perfectenergy (Shanghai) Co. Ltd	B864
Perlight Solar Co. Ltd	B865
Phono Solar Technology Co. Ltd	B866
Sumec Hardware & Tools Co. Ltd	
RISEN ENERGY CO. LTD	B868
SHANDONG LINUO PHOTOVOLTAIC HI-TECH CO. LTD	B869
SHANGHAI ALEX SOLAR ENERGY SCIENCE & TECHNOLOGY CO. LTD	B870
SHANGHAI ALEX NEW ENERGY CO. LTD	
Shanghai BYD Co. Ltd	B871
BYD(Shangluo)Industrial Co.Ltd	
Shanghai Chaori Solar Energy Science & Technology Co. Ltd	B872
Shanghai Chaori International Trading Co. Ltd	
Propsolar (Zhejiang) New Energy Technology Co. Ltd	B873
Shanghai Propsolar New Energy Co. Ltd	
SHANGHAI SHANGHONG ENERGY TECHNOLOGY CO. LTD	B874
SHANGHAI SOLAR ENERGY S&T CO. LTD	B875
Shanghai Shenzhou New Energy Development Co. Ltd	
Lianyungang Shenzhou New Energy Co. Ltd	
Shanghai ST-Solar Co. Ltd	B876
Jiangsu ST-Solar Co. Ltd	
Shenzhen Sacred Industry Co. Ltd	B878
Shenzhen Topray Solar Co. Ltd	B880
Shanxi Topray Solar Co. Ltd	
Leshan Topray Cell Co. Ltd	
Sopray Energy Co. Ltd	B881
Shanghai Sopray New Energy Co. Ltd	
SUN EARTH SOLAR POWER CO. LTD	B882
NINGBO SUN EARTH SOLAR POWER CO. LTD	
Ningbo Sun Earth Solar Energy Co. Ltd	
SUZHOU SHENGLONG PV-TECH CO. LTD	B883
TDG Holding Co. Ltd	B884

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Tianwei New Energy Holdings Co. Ltd Tianwei New Energy(Chengdu) PV Module Co. Ltd Tianwei New Energy (Yangzhou) Co. Ltd	B885
Wenzhou Jingri Electrical and Mechanical Co. Ltd	B886
Shanghai Topsolar Green Energy Co. Ltd	B877
Shenzhen Sungold Solar Co. Ltd	B879
Wuhu Zhongfu PV Co. Ltd	B889
Wuxi Saijing Solar Co. Ltd	B890
Wuxi Shangpin Solar Energy Science and Technology Co. Ltd	B891
Wuxi Solar Innova PV Co. Ltd	B892
Wuxi Suntech Power Co. Ltd Suntech Power Co. Ltd Wuxi Sunshine Power Co. Ltd Luoyang Suntech Power Co. Ltd Zhenjiang Rietech New Energy Science Technology Co. Ltd Zhenjiang Ren De New Energy Science Technology Co. Ltd	B796
Wuxi Taichang Electronic Co. Ltd Wuxi Machinery & Equipment Import & Export Co. Ltd Wuxi Taichen Machinery & Equipment Co. Ltd	B893
Xi'an Huanghe Photovoltaic Technology Co. Ltd State-run Huanghe Machine-Building Factory Import and Export Corporation Shanghai Huanghe Fengjia Photovoltaic Technology Co. Ltd	B896
Xi'an LONGi Silicon Materials Corp. Wuxi LONGi Silicon Materials Co. Ltd	B897
Years Solar Co. Ltd	B898
Yingli Energy (China) Co. Ltd Baoding Tianwei Yingli New Energy Resources Co. Ltd Hainan Yingli New Energy Resources Co. Ltd Hengshui Yingli New Energy Resources Co. Ltd Tianjin Yingli New Energy Resources Co. Ltd Lixian Yingli New Energy Resources Co. Ltd Baoding Jiasheng Photovoltaic Technology Co. Ltd Beijing Tianneng Yingli New Energy Resources Co. Ltd Yingli Energy (Beijing) Co. Ltd	B797
Yuhuan BLD Solar Technology Co. Ltd Zhejiang BLD Solar Technology Co. Ltd	B899
Yuhuan Sinosola Science & Technology Co. Ltd	B900
Zhangjiagang City SEG PV Co. Ltd	B902
Zhejiang Fengsheng Electrical Co. Ltd	B903

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Zhejiang Global Photovoltaic Technology Co. Ltd	B904
Zhejiang Heda Solar Technology Co. Ltd	B905
Zhejiang Jiutai New Energy Co. Ltd Zhejiang Topoint Photovoltaic Co. Ltd	B906
Zhejiang Kingdom Solar Energy Technic Co. Ltd	B907
Zhejiang Koly Energy Co. Ltd	B908
Zhejiang Mega Solar Energy Co. Ltd Zhejiang Fortune Photovoltaic Co. Ltd	B910
Zhejiang Shuqimeng Photovoltaic Technology Co. Ltd	B911
Zhejiang Shinew Photoelectronic Technology Co. Ltd	B912
Zhejiang Sunflower Light Energy Science & Technology Limited Liability Company Zhejiang Yauchong Light Energy Science & Technology Co. Ltd	B914
Zhejiang Sunrupu New Energy Co. Ltd	B915
Zhejiang Tianming Solar Technology Co. Ltd	B916
Zhejiang Trunsun Solar Co. Ltd Zhejiang Beyondsun PV Co. Ltd	B917
Zhejiang Wanxiang Solar Co. Ltd WANXIANG IMPORT & EXPORT CO LTD	B918
Zhejiang Xiongtai Photovoltaic Technology Co. Ltd	B919
ZHEJIANG YUANZHONG SOLAR CO. LTD	B920
RENESOLA ZHEJIANG LTD RENESOLA JIANGSU LTD	B921
Zhongli Talesun Solar Co. Ltd	B922
ZNSHINE PV-TECH CO. LTD	B923